

PROTOCOLO GERAL
NUP Nº 64583.011276/2023-97



INEXIGIBILIDADE
Nº -HMAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

APENSO 117
TC 117/2025

SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATOS FUSEX

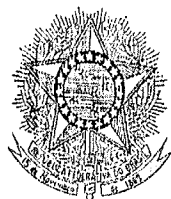
OBJETO: Credenciamento de OCS/PSA para prestação de serviços de saúde.

INTERESSADO: HMAR + OCS

ANEXOS: Documentos diversos.

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1					28			
2					29			
3					30			
4					31			
5					32			
6					33			
7					34			
8					35			
9					36			
10					37			
11					38			
12					39			
13					40			
14					41			
15					42			
16					43			
17					44			
18					45			
19					46			
20					47			
21					48			
22					49			
23					50			
24					51			
25					52			
26					53			
27					54			



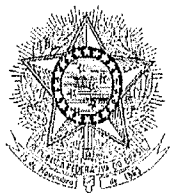
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



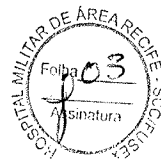
TERMO DE ABERTURA DE APENSO

Aos 20 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, procedemos a abertura deste apenso nº 117 do processo nº 64583.011276/2023-97, contendo ____ folhas, que se inicia com a folha nº 01 para constar, eu 1º Ten (Idt 070798797-0 MD/EB) **ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA**, Adjunto SCCFUSEX subscrevo e assino.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, procedemos a autuação do processo sob NUP: 64583.011276/2023-97, que trata da Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) de baixa e média complexidade e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de saúde, visando atender de forma suplementar, complementar e contínua naquilo que não for possível realizar nas instalações do H Mil A Recife, constituído inicialmente com (____) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- 1) Termo de Abertura de Apenso: fl (02)
- 2) Termo de Autuação: fl (03 a ____)
- 3) Check List: fl (04 a ____)
- 4) Requerimento para o credenciamento: fl (09)
- 5) Ficha Cadastro: fl (100 a ____)
- 6) Proposta de serviços: fl (21)
- 7) Relação do corpo clínico: fl (03 a 09)
- 8) Declaração de fatos impeditivos: fl (100)
- 9) Declaração do trabalho de menor: fl (101)
- 10) Declaração de ausência de servidor no quadro funcional: fl (102)
- 11) Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is): fl (05)
- 12) JUCEPE: fl (07 a 53)
- 13) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: fl (54)
- 14) SICAF: (56)
- 15) Prova de regularidade conjunta com a fazenda federal e dívida ativa da união: fl (57)

- ()
- 16) Prova de regularidade com fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS): fl ()
- 17) Prova de regularidade com a justiça do trabalho: fl ()
- 18) CEIS – Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas: fl ()
- 19) CNJ – Improbidade administrativa e inelegibilidade: fl ()
- 20) Alvará de vigilância sanitária: fl ()
- 21) Alvará de localização: fl (63)
- 22) Responsabilidade técnica: fl (65)
- 23) Avaliação de instalações: fl (69 a 72)

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA – 1º Ten
Adjunto SCCFUSEX

CHECK LIST - Credenciamento de Pessoa Jurídica (OCS)



NOME DA OCS: _____

Para o credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) - **Pessoa Jurídica**, é necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados em cópias reprográficas devidamente autenticadas ou originais:

Nº	ITENS PARA CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
01	Requerimento para o credenciamento (ANEXO)			
02	Ficha Cadastro (ANEXO).			
03	Proposta de Serviços para o credenciamento, datada e assinada pelo representante legal (ANEXO).			
04	Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados: Nome completo; Especialidade clínica; Número no registro de classe.			
04	Declaração de Fatos Impeditivos (ANEXO).			
05	Declaração do Trabalho de Menor (ANEXO).			
06	Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional (ANEXO).			
07	Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is).			
09	Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor , com a última alteração, devidamente <u>registrado</u> em JUNTA COMERCIAL .			
12	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).			
13	Comprovante de cadastramento no SICAF .			
14	Prova de Regularidade conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União .			
18	Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).			
19	Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho .			
21	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.			
22	CNJ de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.			

25	Alvará da Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria de Saúde.			
26	Alvará de Localização expedido pela Prefeitura no município sede do interessado.			
27	Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo. Documentação do responsável técnico da OCS: RG e CPF; Certificado de especialidade; Registro no Conselho de Classe.			

Recife - PE, ____ de _____ de 2025

(Nome Completo Membro CEC - Posto/Graduação)

(Nome Completo Presidente CEC - Posto/Graduação)



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA RECIFE - SCIFUSC		
MINISTÉRIO DA SAÚDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA - CENTRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME JOAQUIM DA COSTA AMORIM		
CDS IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / Nº W0240631-FF PE		
CNPJ	DATA NASCIMENTO	
016.806.914-34	25/01/1953	
FILIAÇÃO JOSE FERREIRA AMORIM		
ARMINDA CASTRO DA COSTA AMORIM		
PERMISSÃO	ACC	ERT HAB
0000000000	000000	5
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITACAO
01741160200	24/02/2025	18/03/1970

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
9321158997

EM BRANCO



PROIBIDO PLASTIFICAR

2321158997

OBSERVAÇÃO

João da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 24/02/2022

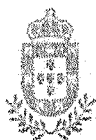
Roberto Ferreira

PERNAMBUCO

48127477928

28210328894

EM BRANCO



Real Hospital
Português



1004378

REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO

CNPJ/RFB 10.892.164/0001-24

ATA DA REUNIÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2024, às 19h00, em 1ª convocação, e às 19h30, em 2ª convocação, no Salão Nobre, situado na sede social do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco ("Associação"), e por videoconferência, por meio do aplicativo Zoom.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. **Alberto Ferreira da Costa Júnior**, que convidou o Sr. **Ezequiel Garcez Amorim** para assessorá-lo na qualidade de Secretário, ficando assim composta a mesa diretora dos trabalhos da reunião.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Os Mordomos Efetivos e Suplentes foram devidamente convocados, seguindo as disposições do Estatuto Social do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco. Presentes (de forma presencial e virtual) à Reunião da Junta Administrativa os Mordomos Efetivos e Suplentes, conforme assinaturas na lista de presença anexa.

ORDEM DO DIA: 1. Apresentação do Relatório Financeiro; 2. Assuntos de interesse da Associação.

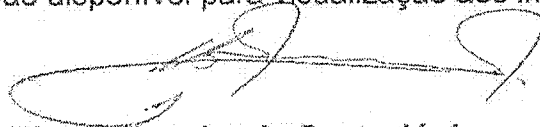
DELIBERAÇÕES: Verificado o número legal de **Mordomos Efetivos e Suplentes**, o Presidente da Mesa, Sr. **Alberto Ferreira da Costa Júnior**, em 2ª convocação, às 19h30, declarou aberta a reunião, assim, iniciou os trabalhos passando a palavra ao Secretário: (i) Com a palavra o Secretário, leu a ata da última reunião, cujo teor todos os presentes tomaram conhecimento antecipadamente, sendo aprovada por unanimidade. (ii) Na sequência, o **Secretário** leu o Edital de Convocação e comunicou as ausências justificadas, bem como a ordem do dia. (iii) Em seguida o Sr. **Alberto Júnior**, passou a palavra ao Gerente Jurídico da Associação, o Dr. **Milton Pastick Fujino**, que aproveitou a oportunidade para prestar homenagem em nome de todos os funcionários ao Provedor, o Sr. **Alberto Ferreira da Costa**, falecido no dia **20.10.2024**. Continuando, em razão do lamentável falecimento, iniciou os trabalhos com a primeira pauta do dia, referente à substituição para mandado complementar do cargo de Provedor, 1º Vice-Provedor e 2º Vice-Provedor pelos seus respectivos vices e a escolha do mordomo que passará a ocupar o cargo vago de 3º Vice-Provedor. (iv) Passada a palavra ao Sr. **Alberto Júnior**, este colocou em votação a mencionada proposta e o nome do atual **Diretor de Patrimônio**, o Mordomo Efetivo, Sr. **Alexandre Souza Reis Melo**, para ocupar o cargo vago de 3º Vice-Provedor, dita proposta tendo sido colocada em votação e aprovada por unanimidade por todos os mordomos presentes. Aprovado o nome do Sr. **Alexandre Melo**, a nova composição da Diretoria Executiva passou a ser: Provedor: **Alberto Ferreira da Costa Júnior**; 1º Vice-Provedor: **Joaquim da Costa Amorim**; 2º Vice-Provedor: **André Bezerra Cavalcanti Marques**; e 3º Vice-Provedor: **Alexandre Souza Reis Melo**. (v) Com a palavra o Sr. **Alexandre Reis** agradeceu o convite e a confiança, ressaltando que fará o

EM BRANCO

EM BRANCO

melhor que puder enquanto estiver a frente do cargo. **(vi) Passada a palavra** ao Diretor Financeiro, **Pedro Roriz Tinoco**, apresentou o relatório financeiro do mês de setembro, que apesar do ataque cibernético que o Hospital foi vítima, foi um mês com excelente resultado financeiro, aprovado por todos os presentes. **(vii) na sequência, cedida a palavra** ao Diretor de Recursos Humanos, o Sr. **Horácio Nogueira Amorim Filho**, que apresentou os principais indicadores e números dos setores de gente & gestão, medicina do trabalho e segurança do trabalho. **(vii) Passada a palavra** para Diretora de Comunicação Social, a Sra. **Maria Gabriela Bandeira Sales Valente**, destacou as atividades da sua diretoria, com ênfase na repercussão na imprensa e mídias sociais com falecimento do Sr. **Alberto Ferreira da Costa**. Registrou ainda a corrida do outubro rosa, as principais campanhas publicitárias, matérias jornalísticas e eventos, com destaque para o aniversário do Hospital. **(viii) Cedida a palavra** ao Diretor de Patrimônio, **Alexandre Reis**, apresentou as principais obras, reformas e projetos em andamento. **(ix) Concedida a palavra** ao Diretor e ao Vice-Diretor do Departamento de Associados e do Ambulatório Beneficente Maria Fernanda, respectivamente, o Sr. **Ângelo Ferreira da Silva** e o Sr. **Fernando Tadeu Studart Gurgel da Rocha**, divulgaram os atendimentos ambulatoriais e internamentos dos associados no mês de setembro, os aniversariantes do mês e as despesas com os associados carentes. Ao final prestaram uma homenagem ao Provedor falecido, o Sr. **Alberto Ferreira da Costa**, o que foi motivo de aplausos por todos os presentes. Já em relação ao Ambulatório Maria Fernanda, mencionou os principais indicadores e as ações realizadas. **(x) Posteriormente**, o **Presidente da Mesa** antes de passar a palavra para algum mordomo que quisesse fazer uso, agradeceu a todas as mensagens de apoio e homenagens póstumas ao Sr. **Alberto Ferreira da Costa**. Fizeram uso da palavra os Mordomos **David Ferreira da Silva Filho**, **Celso Stamford Gaspar** e **Carla Ruth Ferreira Monteiro Ferreira Areias Almeida**, que teceram comentários e sugestões para a diretoria e para o Provedor que respondeu a todos e reafirmou seu comprometimento com a Associação e com a Junta Administrativa.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a ser tratado, o **Presidente da Mesa** considerou os trabalhos encerrados. A ata foi redigida em formato sumário, com a íntegra da reunião disponível para visualização aos interessados.



Presidência F. Provedor

Alberto Ferreira da Costa Júnior.
Presidente da Mesa.



Presidência F. Provedor

Ezequiel Garcez Amorim.
Secretário.

EM BRANCO

1004378

07



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de:
[0018995] --ALBERTO FERREIRA DA COSTA JUNIOR.....

Selo digital 0073783 VKO11202403.01122

Emolumentos 4,75 TSNR 1,06 FERC 0,53 FERM 0,05 FUNSEG

0,11 ISS 0,28 Total R\$ 6,78

Recife, 27 de Novembro de 2024

HELIO MARCOLINO DE ANDRADE ESCRIVENTE AUTORIZADO



Consulte Autenticidade em: www.tpe.ju.br/selo digital

8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de:

[0414658] --EZEQUIEL GARCEZ AMORIM.....

Selo digital 0073783 MFB11202403.01123

Emolumentos 4,75 TSNR 1,06 FERC 0,53 FERM 0,05 FUNSEG

0,11 ISS 0,28 Total R\$ 6,78

Recife, 27 de Novembro de 2024

HELIO MARCOLINO DE ANDRADE ESCRIVENTE AUTORIZADO



Consulte Autenticidade em: www.tpe.ju.br/selo digital

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manoella Caldas de Sobral 2º Substituto: Sandra Cláudio da Silva

☒ Apresentação hoje, protocolo e registro sob nº 1004378

☒ O que certifica e homologa AVER. N. 01A151

☒ SELO: 0073460.XJH11202401.01060

RECIFE, 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Av. Delfino Barreto, 180 - Térreo - Recife - CEP 65010-980

Fone (01) 3224.4028 - 3224.5689 - E-mail: atendimento.1trdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$	283,04
TSNR R\$	62,90
FERC R\$	31,45
FERM R\$	3,15
FUNSEG R\$	6,29
ISS R\$	15,72

EM BRANCO



989197

ESTATUTO DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º - O REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO, associação beneficente de caráter filantrópico, regida por este Estatuto, doravante denominada simplesmente por Associação ou Hospital, foi fundado pelo médico português Dr. José D'Almeida Soares de Lima Bastos, no dia 16 de setembro de 1855, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Artigo 2º - A Associação, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado, tem sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4760, bairro do Paissandu, Recife, Pernambuco, com fórum na comarca do Recife.

Parágrafo Único - Atendendo aos interesses ou necessidades da Associação, fica estabelecida a possibilidade de abertura de filiais, postos de saúde, escritórios de compras ou de representação, em quaisquer regiões do país, sempre com autorização expressa da Junta Administrativa.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade: a) Promover, observada sua capacidade econômico-financeira e operacional, bem como os limites estabelecidos em orçamento e parâmetros legais, o atendimento ambulatorial e hospitalar beneficente e a eles complementares às famílias carentes, respeitados os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República, buscando atuar positivamente na Saúde da população em geral, em parceria com os gestores no Estado de Pernambuco. b) Promover o desenvolvimento das atividades nos campos da assistência e médico-hospitalar, em nível de excelência, observados os direitos humanos à luz dos valores universais, com a promoção de residência médica, educação profissional, ensino (nos níveis técnico, superior e pós-graduação) e pesquisa científica.

Parágrafo 1º - As atividades acima elencadas serão prestadas sem qualquer discriminação quanto a etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a portadores de deficiência.

Parágrafo 2º - Para realizar as atividades descritas neste art. 3º, a Associação poderá firmar acordos, convênios, contratos, associações e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive constituir e participar de sociedade empresárias, com qualquer finalidade, mas sempre mediante prévia autorização da Junta Administrativa da Associação e desde que tais ações vise a atender, direta ou indiretamente, aos propósitos da Associação, observe as disposições legais e deste Estatuto e que o respectivo resultado financeiro seja integralmente investido no desenvolvimento das atividades da Associação, dentro do seu objetivo social

EM BRANCO



5º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783:QRQ02202402.02019
Emolumentos 4,04 TSNR 0,90 FERQ 0,45 FERM 0,05 FUNSEG
0,09 ISS 0,23 Total R\$ 5,75
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.igajur.br/melodigital

EM BRANCO



989197

Artigo 4º - A Associação não tem fins lucrativos nem distribui entre os associados, resultados financeiros, lucros ou participações, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 1º - Quaisquer resultados da alienação de bens patrimoniais ou rendimentos atribuídos à Associação e que não sejam imediatamente aplicados à satisfação dos seus fins, devem ser investidos no país, para que se assegure a continuidade das finalidades de beneficência e sejam reinvestidos na Associação.

Parágrafo 2º - Os usufrutos, instituições fideicomissárias e doações, condicionais ou modais, terão a aplicação determinada pelos respectivos títulos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I - DAS SUAS CATEGORIAS E ADMISSÃO.

Artigo 5º - A Associação tem número determinado de associados de ambos os sexos, de acordo com o limite estipulado no parágrafo 2º do artigo 6º distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Remidos;
- b) Benfeitores;
- c) Beneméritos;
- d) Protetores;
- e) Grandes Protetores;
- f) Honorários.

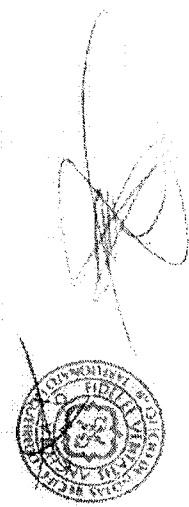
Parágrafo 1º - O título de associado Honorário constitui uma homenagem da Associação e não confere aos agraciados os direitos assegurados aos associados das demais categorias.

Parágrafo 2º - Poderão receber o título de Associado Honorário, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Junta Administrativa, pessoas estranhas ao quadro social que tenham prestado serviço de alta relevância à Associação ou a quem ela queira homenagear.

Artigo 6º - Para ser admitido como associado, é necessário que o pretendente:

- a) Desfrute de boa reputação e comprovada idoneidade moral;
- b) Não se haja mostrado infenso à Associação, não tenha dado prejuízos à mesma, não padeça de doença crônica ou incurável e atenda às formalidades e condições exigidas pela Associação, inclusive, exame prévio de saúde.

Parágrafo 1º - A Junta Administrativa determinará quando e qual o aumento do número de associados que a Associação poderá comportar, atendendo à sua capacidade disponível, em instalações, pessoal, prestação de serviços e outros recursos.



EM BRANCO



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Pigueiredo Andrade da Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783.RBT02202402.02051
Emolumentos 4.04 TSNR 0.90 FERC 0.45 FERM 0.05 FUNSEG
0.06 ISS 0.23 Total R\$ 5,78
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tpe.sus.br/area/recife

EM BRANCO



989197

13

Parágrafo 2º - O número de associados não poderá ultrapassar o resultado da multiplicação por 3 (três) do total de leitos instalados.

Parágrafo 3º - Se o número de pretendentes for superior ao determinado, a Junta Administrativa estipulará o critério de seleção a ser utilizado, atendendo principalmente aos serviços prestados à Associação por cada um dos pretendentes.

Parágrafo 4º - Os descendentes de associados, os portugueses e brasileiros, têm preferência em relação a quaisquer outros candidatos.

Artigo 7º - Os Associados, exceto os Honorários, são admitidos pagando a joia que for fixada pela Junta Administrativa, que também determinará a forma como deverá ser efetuado o pagamento.

Artigo 8º - Os Associados, exceto os Honorários, por resolução da Junta Administrativa, poderão ser elevados à categoria superior, pagando a diferença de joia, ou quando tenham feito donativos ou prestado serviços relevantes à Associação.

Parágrafo Único - Caberá à Junta Administrativa, após análise das circunstâncias especiais ou dos serviços relevantes prestados pelo associado, a deliberação sobre a redução do valor da joia ou isenção de qualquer pagamento.

Artigo 9º - Os associados de qualquer categoria, que tiverem exercido cargo eletivo, em qualquer um dos Órgãos Administrativos da Associação, por 2 (dois) biênios consecutivos, tenham exercido seus cargos com zelo e dedicação e comparecido regularmente às reuniões, poderão, por decisão da Junta Administrativa, ser elevados à categoria imediatamente superior.

Parágrafo Único - O título de associado Grande Protetor será concedido, exclusivamente, ao associado de qualquer categoria que tenha exercido o cargo de Provedor pelo período de 2 (dois) biênios consecutivos.

Artigo 10º - A admissão de associado será feita a pedido do mesmo, em formulário próprio no qual declare se sofre ou não de doença crônica ou incurável, e o proponente deverá ser um associado em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º - Se o pretendente for menor de idade, só poderá formular a proposta, se o seu responsável legal se comprometer a cumprir fielmente as obrigações assumidas.

Parágrafo 2º - O pretendente maior de 60 (sessenta) anos terá a sua admissão sujeita à prévia aprovação da Junta Administrativa, que, no caso, deverá estabelecer o valor da joia especial a ser paga.

Parágrafo 3º - As propostas serão submetidas a uma Comissão de Admissão, constituída por 3 (três) membros da Junta Administrativa nomeados pelo



EM BRANCO



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783 RFH02202402.01999
Emolumentos 4.04 TSNR 0.90 FERC 0.45 FERM 0.05 FUNSEG
0.09 ISS 0.23 Total R\$ 5,76
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tpea.jus.br/selo-digital

EM BRANCO



989197

Provedor, que após as devidas sindicâncias as encaminharão à Junta Administrativa que as aprovará ou não.

Parágrafo 4º - A decisão deverá ser comunicada ao pretendente, que, havendo exigências a cumprir, terá um prazo de 30 (trinta) dias para atendê-las, findo o qual, no caso de não terem sido atendidas, será a proposta cancelada.

Artigo 11º - Os títulos de associados, de qualquer categoria, são atribuídos em caráter vitalício, cessando todos os direitos dos associados e dos seus dependentes com o falecimento do respectivo titular.

Parágrafo Único: A demissão do Associado deverá ser solicitada pelo próprio e por escrito à Junta Administrativa, não tendo o mesmo direito à restituição de quaisquer valores ou bens com que tenha contribuído para a Associação.

SECÇÃO II - DIREITOS DOS ASSOCIADOS.

Artigo 12º - As relações existentes entre associados e o Hospital são regidas pelo Regulamento Interno dos Associados.

Artigo 13º - São direitos comuns dos associados, exceto dos Honorários e dos das demais categorias que exerçam cargos remunerados pela Associação ou participem direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa física ou jurídica, em qualquer atividade, inclusive comercial ou prestação de serviços, dentro do espaço físico do complexo hospitalar da Associação:

- a) Requerer Assembleias Gerais Extraordinárias, observado o disposto no artigo 28;
- b) Participar das Assembleias, quando maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo dos seus direitos civis e associativos;
- c) Intervir na discussão dos assuntos em votação, exceto, quando estes lhes disserem respeito ou a seus parentes diretos;
- d) Votar nas Assembleias, quando nas condições da alínea "b";
- e) Ser votado para exercer qualquer cargo na Associação, exceto o de Provedor, quando nas condições da alínea "b" e no gozo pleno dos seus direitos associativos há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- f) Ser votado para exercer o cargo de Provedor, desde que esteja no gozo de seus direitos civis e associativos, ser maior de 35 (trinta e cinco) anos e tenha exercido o cargo de Mordomo Efetivo por, no mínimo, 2 (dois) biênios.

Parágrafo Único - É permitido a todos os associados, nas condições da alínea "b", participar das Assembleias Gerais, no entanto, os associados enquadrados nas exceções deste Artigo, não poderão votar nem ser votados para qualquer um dos Órgãos da Associação.

SECÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 14º - São deveres comuns a todos os associados:



EM BRANCO



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783.RJQ02202402 01992
Emolumentos 4.04 TSNR 0.80 FERC 0.45 FERM 0.05 FUNSEG
0.00 ISS 0.23 Total R\$ 5.76
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tpo.sus.br/autodigital

EM BRANCO



989197

- a) Cumprir rigorosamente os preceitos do Estatuto, do Regulamento Interno e do Regulamento de Associados;
- b) Comunicar por escrito e diretamente à Diretoria Executiva, as faltas de assistência e urbanidade do pessoal a serviço do Hospital;
- c) Quando hospitalizado, obedecer às prescrições dos médicos do Hospital;
- d) Respeitar as determinações do Provedor e da Diretoria Executiva;
- e) Atender à determinação de alta hospitalar quando dada pelo respectivo médico assistente ou pelo médico responsável pelo atendimento aos associados;
- f) Submeter-se a exames e procedimentos médicos sempre que lhe forem determinados;
- g) Pagar as despesas decorrentes do seu internamento, de seus dependentes e acompanhantes e outros débitos contraídos com a Associação, com rigorosa pontualidade;
- h) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito ou nomeado;
- i) Acatar as deliberações da Diretoria Executiva, Junta Administrativa e da Assembleia Geral;
- j) Não causar, por qualquer meio ou forma, danos morais ou materiais à Associação ou a seus Órgãos Administrativos;
- k) Não fornecer falsas informações em sindicâncias ou comissões que lhe forem confiadas;
- l) Não manter discussões sobre assuntos políticos ou religiosos;
- m) Não alegar desconhecimento deste Estatuto, para justificar qualquer falta.

SECÇÃO IV - DAS PENALIDADES.

Artigo 15º - Podem ser impostas aos associados as seguintes penalidades: advertência, suspensão e eliminação.

Artigo 16º - A pena de advertência é imposta pela Diretoria Executiva, por escrito, no caso de transgressão das alíneas: "a", "c", "d", "f", "i" e "l" do artigo 14.

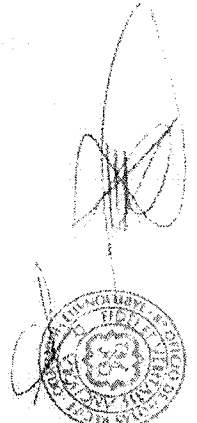
Artigo 17º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, por escrito, sempre que forem infringidas as alíneas: "e", "g", "j" e "k" do artigo 14, e quando, advertidos de conformidade com o artigo 15, reincidirem nos motivos que determinaram a advertência.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva comunicará imediatamente à Junta Administrativa as penas de suspensão que aplicar.

Artigo 18º - As penas de suspensão não poderão exceder a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Junta Administrativa, da pena de suspensão dos direitos associativos por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva pode propor à Junta Administrativa a eliminação de qualquer associado, nos casos de reincidência em pena de suspensão, ou quando, pela gravidade da transgressão, seja o associado



EM BRANCO



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783.RKG02202402.00763
Emolumentos 4.04 TSNR 0.80 FERC 0.45 FERM 0.05 FUNSEG
0.00 ISS 0.23 Total R\$ 5.76
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulite Autenticidade em: www.tpu.pe.gov.br/800-000000



EM BRANCO



989197

considerado nocivo à Associação e, nomeadamente, nos casos das alíneas "g", "j" e "k" do artigo 14.

Artigo 20º - A Junta Administrativa julgará a proposta de eliminação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, marcando o dia para a sessão e comunicando ao associado em julgamento, o qual poderá comparecer à mesma e defender-se pessoalmente.

Parágrafo 1º - Pode o associado recorrer à Assembleia Geral da pena de eliminação imposta, ficando, porém, suspensos os seus direitos até que ela decida o recurso.

Parágrafo 2º - O associado eliminado não terá direito à restituição de quaisquer quantias com que haja contribuído, a que título tenha sido, para a Associação e, continuará sujeito, à cobrança judicial de dívidas contraídas ou prejuízos causados à Associação.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21º - As Assembleias Gerais detêm o poder supremo da Associação e serão compostas por todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, observado o que estabelece o Artigo 13 e suas alíneas.

Parágrafo Único - As suas convocações serão feitas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal, por anúncio publicado em, pelo menos, um jornal diário de grande circulação desta cidade, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias.

Artigo 22º - O direito a voto é pessoal, pelo que, cada associado somente poderá votar por si, não se admitindo procuração ou representação de qualquer espécie.

Artigo 23º - As Assembleias só funcionarão quando assegurada a participação do número de associados, que forme o quórum, de conformidade com o artigo 27 deste Estatuto.

Artigo 24º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os Membros da Junta Administrativa;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Aprovar as contas da administração.

Parágrafo Único - As Assembleias não poderão tomar decisões estranhas aos motivos de sua convocação e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no relativo ao que tratam os artigos 75 e 76 e seus parágrafos.

Artigo 25º - As Assembleias Gerais dividem-se em: **Ordinárias**, que serão realizadas e tratarão dos assuntos conforme o estabelecido no artigo 26 e suas



EM BRANCO



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783.RTO02202402.01993
Emolumentos 4,04 TSNR 0,90 FERC 3,45 FERM 0,05 FUNSEG
0,09 ISS 0,23 Total R\$ 5,76
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



EM BRANCO



989197

alíneas e **Extraordinárias**, que somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais forem convocadas.

Artigo 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á **3 (três) vezes** em cada biênio:

- a) Durante o mês de **dezembro** do último ano de cada biênio, a fim de proceder à eleição dos associados que vão compor os Órgãos da Associação no biênio que vai seguir-se, sem que possa ocupar-se de qualquer outro assunto;
- b) Durante o mês de **fevereiro**, posterior ao término do biênio, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, apreciar o Relatório, aprovar as Contas da Diretoria Executiva, empossar os novos membros dos seus Órgãos e tratar de outros assuntos que constem da convocação;
- c) Durante o mês de **fevereiro**, após o **término do primeiro ano do biênio**, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, apreciar o Relatório e aprovar as Contas da Diretoria Executiva relativas ao primeiro ano do biênio, podendo tratar de outros assuntos que constem da convocação.

Parágrafo 1º - Quando houver impossibilidade absoluta de realizar as Assembleias de que tratam as alíneas "b" e "c", no mês de **fevereiro**, poderão as mesmas ocorrer até, no máximo, o dia **15 (quinze)** do mês de **março** seguinte.

Parágrafo 2º - Quando em uma Assembleia, não puderem concluir-se os trabalhos que motivaram a sua convocação, poderá ela ser suspensa e reiniciada dentro dos **8 (oito)** dias seguintes, independentemente de novos anúncios.

Artigo 27º - A Assembleia Geral considerar-se-á instalada e, como tal, habilitada para decidir todos os assuntos da sua competência, logo que estejam presentes, no dia, hora e local da convocação, **50 (cinquenta)** associados, em pleno gozo dos seus direitos, ou no mínimo **30 (trinta)** associados, **30 (trinta)** minutos depois da hora marcada para a **1ª** convocação, exceto para Assembleias Gerais previstas nos artigos 75 e 76 e seus parágrafos.

Artigo 28º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto legal, a pedido do Conselho Fiscal, da Junta Administrativa, do Provedor ou de **50 (cinquenta)** associados nas condições do artigo 13 e sua alínea "b" que terão de indicar com precisão o assunto ou assuntos a serem apreciados.

Parágrafo 1º - O pedido dos associados deverá ser apresentado à Secretaria, e esta fornecerá recibo ao primeiro signatário dele, com anotação do dia e hora em que o mesmo deu entrada e do objeto da convocação.

Parágrafo 2º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se o requerimento dos associados satisfizer as condições exigidas, dará conhecimento do mesmo à Junta Administrativa e mandará convocar, dentro de no máximo **15 (quinze)**

EM BRANCO



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Amorade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783.RVA02202402.02001
Emolumentos 4,04 TSNR 0,90 FERC 0,45 FERM 0,05 - FUNSEG
0,09 ISS 0,23 Total R\$ 5,76
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Credencial Autenticidade em: www.tpo.jus.br/credencial



EM BRANCO



989197

dias, a Assembleia Geral Extraordinária para que a mesma delibere sobre o assunto.

Parágrafo 3º - Se a convocação não for feita no prazo de 15 (quinze) dias depois da entrada do pedido dos associados na Secretaria, poderão os mesmos associados fazê-la, correndo as despesas da convocação por conta da Associação.

Parágrafo 4º - Para reunir legalmente a Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de associados, é necessário que compareçam à mesma a maioria daqueles que requererem a convocação.

Artigo 29º - Compete, à Assembleia Geral Extraordinária, modificar o Estatuto, assim como deliberar sobre a alienação de bens imóveis, que não tenham sido vinculados pelos seus doadores a fins específicos, nem façam parte do espaço físico ocupado pela Sede Social e demais departamentos utilizados na sua atividade fim.

Artigo 30º - É absolutamente vedado à Assembleia Geral, ou qualquer outro Órgão, deliberar sobre partilha, entre os associados, dos bens patrimoniais da Associação que, no caso de alienação, devem ter os respectivos resultados incorporados aos valores do seu Ativo.

Artigo 31º - Assembleia Geral terá uma Mesa composta por 4 (quatro) Membros Efetivos, eleitos conforme artigo 61 e alínea "a" do artigo 63, para os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral não poderão, durante o seu exercício, ocupar quaisquer cargos em outros Órgãos da Associação.

Artigo 32º - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assinar com o 1º Secretário os avisos de convocação das Assembleias;
- b) Mandar fazer as publicações legais pertinentes às Assembleias;
- c) Abrir as sessões quando, pelo Livro de Presenças, existir quórum legal;
- d) Mandar ler a ata da sessão anterior, pondo-a em discussão e votação;
- e) Mandar ler pelo 1º Secretário o expediente e o aviso convocatório;
- f) Dirigir os trabalhos das Assembleias, acompanhar as votações e proclamar os resultados;
- g) Responder pela legalidade das convocações e o correto andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o voto de desempate, exceto para a eleição dos membros que compõem os Órgãos da Associação.

Artigo 33º - Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.



EM BRANCO



 **8º Tabellionato de Notas do Recife**
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabellionatofigueiredo.com.br



Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783 SBC02202402.02000
Emolumentos 4,04 TSNR 0.90 FERC 0.45 FERM 0.05 FUNSEG
0.99 ISS 0.23 Total R\$ 5,78
Recife, 01/03/2024



RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Verifique a autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

EM BRANCO



989197

Parágrafo Único - Na falta do Presidente e do seu substituto legal, a Assembleia aclamará um dos associados presentes para assumir a presidência.

Artigo 34º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir e assinar com o Presidente os avisos de convocação;
- b) Ler a ata da sessão anterior que tenha de ser aprovada;
- c) Assinar, com o Presidente, as atas depois de aprovadas;
- d) Fazer a chamada para o ato eleitoral;
- e) Redigir as atas pelos apontamentos coligidos pelo 2º Secretário;
- f) Ler o Relatório e Contas da Diretoria Executiva;
- g) Ler o Parecer do Conselho Fiscal;
- h) Redigir e assinar todo o expediente emanado das Assembleias.

Artigo 35º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) Tomar notas destinadas à elaboração das atas;
- c) Nas Assembleias Eleitorais ter a seu cargo o caderno dos votantes;
- d) Todos os demais serviços que lhe forem determinados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Na falta do 2º Secretário o Presidente da Mesa indicará, um dos Associados presentes para assumir o cargo.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SECÇÃO I - DA JUNTA ADMINISTRATIVA.

Artigo 36º - A Junta Administrativa é o órgão responsável pela administração da Associação e é composta por **35 (trinta e cinco) Mordomos Efetivos**, eleitos pela Assembleia Geral, conforme alínea "b" do artigo 67 e por um número ilimitado de Mordomos Natos, assim considerados os que se enquadrarem no que estabelece o artigo 81.

Parágrafo Único - As suas funções durarão 2 (dois) anos, de conformidade com a data da sua posse, (um biênio administrativo), mantendo-se, porém o ano social, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, para todos os efeitos legais e contábeis.

Artigo 37º - Dentre os Mordomos Natos, Efetivos e Suplentes, obedecido o que determinam alíneas "e" e "f" do artigo 13 e o artigo 67 e seus parágrafos, a Junta Administrativa elegerá: o Provedor, os 1º, 2º e 3º Vice Provedor, o 1º e 2º Secretário, o Tesoureiro e os 1º, 2º e 3º Vice Tesoureiro.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de quaisquer cargos eletivos da Junta Administrativa, deverá ser realizada, dentro de 30 (trinta) dias, nova escolha, em votação aberta, daqueles Mordomos que completarão o restante dos respectivos mandatos.



EM BRANCO



5º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Seio Digital 0073783.SDC02202402.01988
Emolumentos 4.04 TSNR 0.90 FERC 0.45 FERM 0.05 FUNSEG
0.09 ISS 0.23 Total R\$ 5,76
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Co-Valida Autenticidade em: www.tpo.br/validadigital



EM BRANCO



989197

Artigo 38º - Serão também eleitos, pela Assembleia Geral, conforme alínea "c" do artigo 63, **25 (vinte e cinco) Mordomos Suplentes**, que serão chamados para ocupar as vagas que, por qualquer razão, se abrirem no quadro de Mordomos Efetivos.

Parágrafo Único - A chamada dos Mordomos Suplentes, para que ocupem as vagas abertas nos Efetivos, obedecerá à seguinte ordem: primeiramente será chamado o mordomo suplente que esteja exercendo cargo na Diretoria Executiva, em seguida, o associado da categoria mais elevada e no caso de igualdade, o que há mais tempo faça parte dos quadros associativos da Associação.

Artigo 39º - A Junta Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo convocada pelo Provedor ou pelo seu substituto legal, por anúncios ou avisos pessoais a seus membros, com antecedência de, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 1º - Os Mordomos Suplentes poderão ser convocados pelo Provedor ou pelo seu substituto legal, para participarem das reuniões da Junta Administrativa, em número não superior a 5 (cinco) por sessão, e, no caso de comparecerem, terão direito a voto como se Efetivos fossem.

Parágrafo 2º - A convocação dos Mordomos Suplentes deve ser feita obedecendo à ordem alfabética dos nomes e de maneira a que todos sejam igualmente convocados.

Artigo 40º - A Junta Administrativa considerar-se-á constituída e poderá funcionar, quando à hora marcada na convocação, estiver presente a metade de seus membros, podendo funcionar apenas com 15 (quinze) deles, 30 (trinta) minutos depois.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria, em votação aberta.

Parágrafo 2º - As reuniões e decisões da Junta Administrativa devem ser registradas em ata.

Artigo 41º - São atribuições da Junta Administrativa:

- a) Eleger e dar posse ao Provedor e aos demais membros enunciados no artigo 37;
- b) Deliberar sobre as doações e legados com encargos obrigatórios e proposições da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar ou não os candidatos que forem propostos para associados;
- d) Aprovar e atribuir os títulos de Associados Honorários;
- e) Julgar os associados incurso nas penas de suspensão, nos termos dos artigos 17 e 18, assim como a sua eliminação de acordo com os artigos 19 e 20 e seus parágrafos;
- f) Apreciar o balanço mensal apresentado pela Diretoria Executiva e solicitar esclarecimentos sempre que julgar necessário;



EM BRANCO



5º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783.SGO02202402.00752
Emolumentos 4,04 TSNR 0,90 FERU 0,45 FERM 0,05 FUNSEG
0,00 ISS 0,23 Total R\$ 5,76
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Documento Autêntico em um único arquivo eletrônico



EM BRANCO



989197

- g) Aprovar o Regulamento Interno e o Regulamento de Associados elaborados pela Diretoria Executiva;
- h) Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos, dirimir as dúvidas do Regulamento Interno e do Regulamento de Associados;
- i) Homologar ou não, os Diretores e Vice Diretores indicado pelo Provedor;
- j) Suspender ou destituir de suas funções quaisquer membros da Diretoria Executiva, eleito ou nomeado, quando a sua administração for comprovadamente ruínosa ou prejudicial à Associação;
- k) Indicar, quando for o caso, substitutos para o preenchimento interino dos cargos eletivos vagos, até à eleição de novos membros, que deverá realizar-se dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias;
- l) Decidir sobre contratos que tratem da utilização por terceiros, de espaços físicos, das instalações ou dependências da Associação, assim como de serviços hospitalares ou de outra espécie, autorizando ou não a sua cessão ou contratação, observado o disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 53;
- m) Aprovar, autorizar e acompanhar a execução de projetos apresentados pela Diretoria Executiva, para a realização de reformas ou edificações de vulto, aquisição de equipamentos e outras, necessárias ao desenvolvimento, atualização e modernização da Associação;
- n) Aprovar e determinar a contratação dos serviços de empresa de auditoria ou consultoria, quando solicitados pelo Conselho Fiscal;
- o) Criar comissões para fins específicos, quando necessário;
- p) Deliberar sobre as políticas, planos estratégicos e orçamentos propostos pela Diretoria Executiva;
- q) Finalizar e avaliar, anualmente, a gestão da Diretoria Executiva presidida pelo Provedor, examinando, a qualquer tempo, os relatórios de cumprimento das políticas, dos planos estratégicos e dos orçamentos propostos na forma do item "p" supra, as atas, livros, documentos e papéis da Associação, solicitando informações ao Provedor, sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos de gestão dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 42º - Compete ao Provedor, quando na presidência da Junta Administrativa:

- a) Convocar a Junta Administrativa na forma do artigo 39 e seu parágrafo 1º;
- b) Presidir as sessões da Junta Administrativa;
- c) Assinar com o 1º Secretário as atas das sessões a que presidir, carteiras de identidade dos associados, diplomas, documentos oficiais e atos de importância equivalente;
- d) Em conjunto com o Tesoureiro, abrir contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las, solicitar talões de cheques, extratos bancários e realizar quaisquer outras operações bancárias da Associação;
- e) Administrar a Associação e engrandecer-lhe o patrimônio;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em atos oficiais e na relação com terceiros, podendo, para tal, nomear advogados e delegar poderes;



EM BRANCO



8º Tabelionato de Notas de Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico.

Selo Digital 0073783:SLV02202402.02057
Emolumentos 4.04 TSNR 0.80 FERC 0.45 FERM 0.05 FUNSEG
0,09 ISS 0.23 Total R\$ 5,76
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte a Autenticidade em: www.tpe.org.br/validadigital



EM BRANCO



989197

- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação desta;
- h) Zelar pelo exato cumprimento dos encargos inerentes aos legados ou doações;
- i) Usar o voto de desempate nas sessões da Junta Administrativa;
- j) Propor, à Junta Administrativa, a suspensão ou destituição de qualquer um dos membros da Diretoria, que por seu comportamento for prejudicial à Associação;
- k) Fazer cumprir fielmente todas as determinações contidas neste Estatuto;
- l) Convocar a Junta Administrativa para proceder à eleição dentre os Mordomos Natos, Efetivos e Suplentes dos que preencherão as vagas abertas, por qualquer motivo, nos cargos eletivos enumerados no artigo 37.

Artigo 43º - O Provedor será substituído na sua falta ou impedimento:

- a) Pelo 1º Vice Provedor;
- b) Pelo 2º Vice Provedor;
- c) Pelo 3º Vice Provedor;
- d) Pelo Mordomo que para tal fim for designado "ad hoc" pela Junta Administrativa.

Parágrafo Único - Compete aos Vice Provedores auxiliar o Provedor sempre que isso lhes for solicitado.

Artigo 44º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Junta Administrativa e Diretoria Executiva e assinar as respectivas atas;
- b) Despachar o expediente, assinar a correspondência e dirigir a Secretaria;
- c) Ter a seu cargo, sob a sua guarda e direção, todo o arquivo da Secretaria da Associação;
- d) Manter atualizado o cadastro dos associados e providenciar a sua revisão quando achar necessário;
- e) Assinar juntamente com o Provedor, as carteiras de identidade dos associados, diplomas e atos de importância equivalente;
- f) Fornecer ao Provedor os elementos necessários ao relatório que, ao fim de cada ano social, deverá ser apresentado à Assembleia Geral e assessorá-lo no seu preparo, podendo, para este fim, requisitar aos setores competentes, todas as informações necessárias.

Artigo 45º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todo o serviço a seu cargo e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

Parágrafo Único - Na ausência do 2º Secretário, a reunião será secretariada por um Mordomo escolhido dentre os presentes.

Artigo 46º - Compete ao Tesoureiro



EM BRANCO



989197

- a) Arrecadar as contribuições dos associados, os donativos e demais receitas da Associação, as subvenções e os rendimentos do patrimônio, mantendo sob sua responsabilidade todos os haveres do Hospital;
- b) Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- c) Em conjunto com o Provedor, abrir contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las, solicitar talões de cheques, extratos bancários e realizar quaisquer outras operações bancárias da Associação;
- d) Ter a seu cargo o controle das Receitas e das Despesas da Associação;
- e) Depositar e aplicar os valores disponíveis, nos bancos designados pela Provedoria;
- f) Organizar e fazer cumprir os orçamentos da Receita e da Despesa e propor à Diretoria Executiva tudo quanto possa melhorá-los;
- g) Fornecer mensalmente um balancete econômico-financeiro para ser apreciado na reunião da Junta Administrativa do mês subsequente;
- h) Prestar informações à Junta Administrativa, sempre que lhe forem solicitadas;
- i) Manter sob sua responsabilidade o fundo de caixa que for atribuído pela Provedoria, para atender às despesas eventuais e urgentes;
- j) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o Balanço Geral do exercício financeiro, as contas das Receitas e das Despesas com o parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 47º - O Tesoureiro será substituído na sua falta ou impedimento:

- a) Pelo 1º Vice Tesoureiro;
- b) Pelo 2º Vice Tesoureiro;
- c) Pelo 3º Vice Tesoureiro;
- d) Pelo Mordomo que para tal fim for designado "ad hoc" pela Junta Administrativa.

Parágrafo Único - Compete aos Vice Tesoureiros auxiliar o Tesoureiro sempre que isso lhes for solicitado.

Artigo 48º - A nenhum membro da Junta Administrativa é permitido, mesmo à sua custa, mandar fazer qualquer obra nos edifícios do Hospital e nas suas dependências, sem que tenha sido previamente autorizado pela mesma.

Artigo 49º - Verificada a perda do mandato, caberá à Junta Administrativa, dentro de no máximo 30 (trinta) dias e obedecido o que dispõe o artigo 38 e seu parágrafo único, convocar o Mordomo Suplente que ocupará a vaga.

SECÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 50º - A Diretoria Executiva exercerá, pelo mesmo período que durar a gestão da Junta Administrativa, todos os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto, e será composta por: Provedor, 1º, 2º e 3º Vice Provedor, 1º e 2º Secretário, Tesoureiro, 1º, 2º e 3º Vice Tesoureiro, eleitos conforme o artigo 67 e seus parágrafos.



EM BRANCO



8º Versionado de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Araújo de Oliveira Filho - Tabelão Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783 SPA02202402.02023
Emplumentos 4,04 TSNR 0,60 PERC 0,45 FERM 0,05 FUNSEG
0,08 ISS 0,23 Total R\$ 5,78
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO



EM BRANCO



989197

Artigo 51º - Para completar a Diretoria Executiva, o Provedor poderá indicar qualquer Associado que seja maior de 18 anos, tenha sido admitido há mais de 02 anos, exceto os Honorários". Os que forem convocados pelo Sr. Provedor, quando convidados, poderão assistir as sessões da Junta Administrativa, porém, sem direito a voto. Os mesmos poderão ocupar qualquer cargo em uma das Diretorias abaixo relacionadas ou outras que o Sr. Provedor porventura a criar:

Diretor do Ambulatório de Beneficência Maria Fernanda;

Diretor Comercial;

Diretor de Compras;

Diretor de Comunicação;

Diretor de Farmácia;

Diretor de Hotelaria;

Diretor de Fiscalização e Segurança;

Diretor de Informática;

Diretor Jurídico;

Diretor de Manutenção;

Diretor de Obras;

Diretor de Patrimônio;

Diretor de Planejamento e Controle;

Diretor de Recursos Humanos;

Diretor de Associados.



Parágrafo 1º - Compete ao Provedor a criação de outros cargos na Diretoria Executiva, inclusive os de Vice Diretores, bem como o não preenchimento daqueles que achar desnecessários.

Parágrafo 2º - Os Diretores ou Vice Diretores indicados pelo Provedor, somente poderão ocupar os respectivos cargos, após terem sido homologados pela Junta Administrativa.

Artigo 52º - A Diretoria Executiva será presidida pelo Provedor que, na sua falta ou impedimento, será substituído:

- a) Pelo 1º Vice Provedor;
- b) Pelo 2º Vice Provedor;
- c) Pelo 3º Vice Provedor;
- d) Pelo Mordomo que para tal fim for designado "ad hoc" pela Junta Administrativa.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Parágrafo 2º - Serão lavradas atas sucintas das reuniões nas quais se registrem os atos e resoluções tomadas e a execução e cumprimento das deliberações emanadas da Junta Administrativa.

Artigo 53º - São atribuições da Diretoria Executiva:



EM BRANCO



989197

- a) A administração da Associação, visando atingir seus objetivos associativos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno e o Regulamento de Associados em vigor;
- c) Acatar e executar as deliberações emanadas da Junta Administrativa;
- d) Elaborar ou atualizar o Regulamento Interno e o Regulamento de Associados;
- e) Elaborar projetos minuciosos e objetivos daquilo que pretenda realizar, principalmente, obras novas, reformas e aquisição de equipamentos, submetendo-os à Junta Administrativa para aprovação e acompanhamento;
- f) Admitir e demitir funcionários, cumprindo a legislação trabalhista;
- g) Contratar, com terceiros, serviços necessários ao objeto da Associação;
- h) Aprovar convênios, acordos e contratos, excluídos os de competência da Junta Administrativa;
- i) Administrar as Receitas e as Despesas ordinárias e extraordinárias;
- j) Enviar à Junta Administrativa balancete mensal da Tesouraria e anualmente o Balanço Patrimonial acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Preparar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório das realizações e as Contas de cada ano social, para aprovação;
- l) Realizar a festa de Aniversário do Hospital, conforme determina o artigo 82 e seus parágrafos;
- m) Aplicar aos associados as penas de advertência e de suspensão, conforme o determinado nos artigos 16 e 17 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Somente com a prévia autorização da Junta Administrativa será permitida a cessão de qualquer espaço, serviço hospitalar ou de outra espécie, seja ou não vinculada a serviços necessários ao Hospital.

Parágrafo 2º - Fica expressamente vedado o disposto no parágrafo anterior, quando os interessados forem empregados do Hospital, ou sejam empresas ou pessoas que estejam direta ou indiretamente ligadas aos mesmos.

Artigo 54º - Compete ao Provedor quando na presidência da Diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Indicar os seus Diretores e Vice Diretores, conforme o artigo 51 e seus parágrafos;
- c) Propor à Junta Administrativa a criação de cargos executivos e a contratação dos respectivos funcionários;
- d) Assinar ofícios, representações e demais documentos endereçados às autoridades do país e a seu critério a correspondência de maior importância;
- e) Providenciar para que nada falte ao regular funcionamento da Associação;
- f) Mandar confeccionar os relatórios, bem como a prestação de contas de cada ano social, que devem ser apresentados à Assembleia Geral;



EM BRANCO



989197

- g) Nomear comissões para representarem a Associação ou atenderem às determinações emanadas da Junta Administrativa ou da Assembleia Geral;
- h) Exercer, com os demais Diretores, a direção geral do Hospital, fazendo respeitar a autonomia e autoridade de cada um, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Junta Administrativa, este Estatuto, o Regulamento Interno e o Regulamento do Associados;
- i) Mandar elaborar ou atualizar o Regulamento Interno e o Regulamento de Associados, os quais não poderão reduzir os direitos e os deveres dos Associados;
- j) Prestar a Junta Administrativa as informações previstas na alínea "q" do Artigo 41 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55º - O Conselho Fiscal será composto por **3 (três) Membros Efetivos** e **3 (três) Suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral, conforme artigo 61 e alínea "d" do artigo 63, ficando-lhes vedada a participação, durante o seu exercício, em qualquer outro Órgão da Associação

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho, será escolhido pelo consenso dos 3 Membros Efetivos e se não houver acordo, assumirá o cargo, aquele que há mais tempo faça parte dos quadros associativos da Associação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação dos outros dois Membros Efetivos.

Parágrafo 3º - Será chamado a ocupar vaga aberta nos Membros Efetivos, o Suplente que há mais tempo faça parte dos quadros associativos da Associação.

Artigo 56º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos, contas, contratos, inventários, balancetes, balanço, toda a escrituração da Associação, o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva, dando o seu parecer por escrito;
- b) Comunicar por escrito, à Junta Administrativa e, quando couber, à Assembleia Geral, qualquer irregularidade que verificar nas verbas escrituradas ou nos documentos apresentados, tanto relativamente às Receitas quanto às Despesas, bem como de atos ou determinações que considere danosos ou prejudiciais à Associação;
- c) Requerer à Junta Administrativa, quando achar necessário, a contratação de empresa de auditoria e/ou consultoria, apresentando, ao mesmo tempo, o mínimo de 03 (três) propostas de empresas idôneas e especializadas, para que seja escolhida e aprovada pela Junta Administrativa, aquela que será contratada para assessorar e ajudar o Conselho Fiscal no cumprimento das suas atribuições.



EM BRANCO

EM BRANCO



989197

Parágrafo Único - Para o bom desempenho e independência no exercício do seu mandato, deverá ficar inteiramente à disposição do Conselho Fiscal, toda a escrituração e documentação pertinente e facilitado o acesso às informações que solicitar.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 57º - A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Junta Administrativa e do Conselho Fiscal, será feita pela Assembleia Geral Ordinária durante o mês de dezembro do último ano do biênio.

Parágrafo Único - Os respectivos mandatos terão a duração de 1 (um) biênio.

Artigo 58º - A votação que se referir à eleição dos membros de qualquer um dos Órgãos da Associação, exceto para os cargos enunciados nos artigos 37 e 67 será realizada através de escrutínio secreto, não se admitindo eleição ou reeleição por aclamação ou qualquer outro meio, salvo o determinado no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - No caso de haver somente uma chapa e por proposta de qualquer associado, aprovada pela maioria dos presentes, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 59º - Para execução do disposto no artigo 58, serão observadas as seguintes determinações:

- Nas chapas concorrentes aos cargos de Mordomos Efetivos somente poderão ser substituídos, no máximo, 40% (quarenta por cento) dos componentes da Junta Administrativa cessante;
- As chapas concorrentes, obrigatoriamente completas, deverão ser apresentadas para registro até 8 (oito) dias úteis antes das respectivas eleições, subscritas por 5 (cinco) associados, candidatos ou não às eleições, em 2 (duas) vias, uma das quais servirá de recibo que deve mencionar a data da apresentação;
- As chapas serão afixadas na Secretaria de Associados, em local acessível a todos, durante o período que vai da sua entrega até ao dia da eleição;
- As chapas serão impressas ou datilografadas em papel branco, com as dimensões aproximadas de 15 x 22 cm, identificando com uma letra maiúscula cada uma das chapas concorrentes e os envelopes devem ser todos iguais quanto ao tamanho e à cor e serão fornecidos pela Associação.

Parágrafo 1º - Os candidatos aos cargos eletivos de Presidente e de Vice Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assim como todos os Membros Efetivos e os Suplentes do Conselho Fiscal, não poderão ser apresentados, na mesma chapa, como candidatos a Mordomo Efetivo ou a Mordomo Suplente.



EM BRANCO



1º Tabelionato de Notas do Recife
Tentado na Figueiredo Amadeu de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 1073703 SUL02202402 03242
Emolumentos 4.04 TENR 0.60 PERC 0.45 FERM 0.05 FUNSEG
0.02 ICS 0.23 Total R\$ 5,79
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO



EM BRANCO



989197

Parágrafo 2º - Até 3 (três) dias úteis antes do dia marcado para a eleição, é permitido o registro de uma outra chapa que substitua duas ou mais chapas, resultado do bom entendimento entre os responsáveis pelas primeiras, que terá de ser subscrita pela maioria dos associados que apresentaram cada uma das substituídas.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, DA JUNTA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 60º - Nas Assembleias que tiverem de proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral e demais Órgãos da Associação, a Mesa será acrescida de 2 (dois) vogais escrutinadores, escolhidos dentre os associados presentes, por proposta do Presidente da Mesa ou de qualquer associado.

Artigo 61º - Aberta a sessão e feita a escolha dos escrutinadores conforme artigo 60, lida e aprovada a ata da Assembleia anterior, proceder-se-á à eleição da Mesa da Assembleia Geral, dos Mordomos Efetivos que irão compor a Junta Administrativa, dos Mordomos Suplentes e do Conselho Fiscal, para o biênio seguinte, iniciando-se a chamada pelo Livro de Presenças, previamente assinado pelos associados, que no ato da votação, assinarão o Caderno Eleitoral em mãos do 2º Secretário.

Artigo 62º - É facultado ao eleitor, excluir nomes de qualquer chapa, em que não pretenda votar, riscando-os, no entanto não poderá substituí-los por outros.

Artigo 63º - Os eleitores, atendendo à chamada, deverão colocar na respectiva urna e num só envelope, 4 (quatro) chapas à sua escolha, sendo:

- a) Uma contendo 4 (quatro) nomes para a Mesa da Assembleia Geral, com a indicação dos nomes para Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário;
- b) Outra contendo 35 (trinta e cinco) nomes, para Mordomos Efetivos, sem designação de cargos, que, se eleitos, passam a compor a Junta Administrativa;
- c) Outra contendo 25 (vinte e cinco) nomes, para Mordomos Suplentes;
- d) Outra, contendo 6 (seis) nomes, para o Conselho Fiscal, sendo 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes.

Artigo 64º - Concluída a primeira chamada, far-se-á a daqueles que ainda não tenham votado e, logo após, o Presidente da Mesa mandará encerrar a votação.

Parágrafo 1º - Em seguida, o Presidente fará abrir as urnas e contar o número de envelopes que as mesmas contiverem e, se conferirem com o número de votantes, mandará proceder ao escrutínio, findo o qual proclamará os eleitos.

Parágrafo 2º - O escrutínio em que o número dos envelopes exceder o de votantes é nulo, salvo quando o número de chapas excedentes não influir no resultado geral da eleição.



EM BRANCO



Tabellão de Notas do Recife
Ivanildo de Paula e André de Oliveira Filho - Tabellão Público
www.tabellaoatofguilhermo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital: 0073703.SVN-02202402.00764
Emolumentos 4,04 TST R 0,00 FERC 0,45 FERM 0,05 FUNSEG
0,09 ISS 0,23 Total 5,78
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO



EM BRANCO



989197

Artigo 65º - Não serão computados os votos:

- a) Dos envelopes que apresentarem excesso de chapas, ou mais de 1 (uma) para um mesmo órgão;
- b) Dos envelopes que contiverem chapas rasuradas ou inutilizadas, considerando-se o que faculta o artigo 62;
- c) Dos envelopes que contiverem chapas não registradas.

Artigo 66º - Se, depois de eleito para Mordomo Efetivo, algum associado renunciar ou for considerado renunciante ao cargo, será chamado a ocupá-lo o mais votado dos suplentes e, no caso de igualdade de votos, o associado da categoria mais elevada e, persistindo o empate, o mais antigo no quadro de associados da Associação.

Parágrafo 1º - Na hipótese de um associado ser eleito para Presidente ou Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Membro do Conselho Fiscal e, ao mesmo tempo, noutra chapa, se eleger como Mordomo Efetivo ou Suplente, será considerado, automaticamente, renunciante ao último destes cargos.

Parágrafo 2º - Os Mordomos Natos, eleitos para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de Membro do Conselho Fiscal deixarão, automaticamente e enquanto durar o seu mandato, de exercer as suas funções de Mordomo na Junta Administrativa.

Artigo 67º - A Junta Administrativa reunir-se-á na primeira quinta-feira após a posse, conferida pela Assembleia Geral Ordinária (alínea "b" do artigo 26), para eleger, em votação aberta, dentre os seus Mordomos Natos, Efetivos e Suplentes: o Provedor, o 1º, 2º e 3º Vice Provedor, o 1º e 2º Secretário, o Tesoureiro, o 1º, 2º e 3º Vice Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os candidatos aos cargos enumerados neste artigo, deverão assinar documento próprio, aceitando a inclusão do seu nome, de maneira a não haver dúvida quanto à sua concordância.

Parágrafo 2º - Após a eleição, de que trata este artigo, os eleitos serão de imediato considerados empossados nos respectivos cargos da Junta Administrativa e, simultaneamente, nos mesmos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

SECCÃO I - DO PATRIMÔNIO.

Artigo 68º - O Patrimônio do Hospital é constituído pelos seus haveres atuais, pelas doações, legados, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos e destinados, bem como pela incorporação do resultado positivo apurado a cada exercício financeiro e, também, por toda e qualquer outra renda, receita, ganhos, dividendos, aportes ou acréscimos patrimoniais, derivados dos seus bens móveis, imóveis, de direitos e de participações societárias de que for titular ou beneficiária a Associação.



EM BRANCO



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivaílton de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783.TCD02202402.02049
Emolumentos 4,04 TSNR 0,80 FERC 0,45 FERM 0,05 FUNSEG
0,00 ISS 0,23 Total R\$ 5,73
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO



EM BRANCO



989197

SECCÃO II - DAS RECEITAS.

Artigo 69º - Constituem receitas da Associação, a serem integralmente revertidas à consecução do seu objeto social, previsto no Art. 3º deste Estatuto, a saber:

- a) As joras e contribuições pagas pelos associados.
- b) As importâncias recebidas de doentes particulares ou associados, diretamente ou através de terceiros, nestes planos de saúde, em pagamento, parcial ou total, de tratamento realizado.
- c) As doações ou legados que lhe forem feitos.
- d) Os rendimentos de bens móveis e imóveis.
- e) Os rendimentos de títulos de qualquer espécie ou natureza.
- f) Quaisquer outras receitas ordinárias, extraordinárias ou eventuais, auferidas em contratos, convênios, parcerias, participações em sociedades e outras formas de associação, celebradas com terceiros, incluindo pessoas físicas, públicas ou privadas.

Artigo 70º - Os rendimentos, recursos, subvenções e todo o resultado operacional positivo, serão aplicados integralmente, dentro do território nacional, nas despesas de sustentação, manutenção e desenvolvimento do seu complexo hospitalar, dentro dos seus objetivos estatutários e demais obrigações de que trata este Estatuto, não distribuindo resultados financeiros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

SECCÃO III - DAS DESPESAS.

Artigo 71º - Constituem despesas da Associação:

- a) Os gastos com pessoal, e as necessárias ao funcionamento do Hospital e das suas dependências;
- b) O custeio da assistência aos associados e a outras pessoas, comprovadamente pobres, conforme o disposto no artigo 3º e suas alíneas;
- c) As efetuadas com a contratação de serviços;
- d) Os gastos com a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- e) Quaisquer outras despesas extraordinárias ou eventuais.

CAPÍTULO IX DAS DOAÇÕES, LEGADOS E SUBVENÇÕES

Artigo 72º - A Associação não poderá aceitar doações ou legados com encargos obrigatórios, sem que a Junta Administrativa delibere sobre o proveito deles resultantes e dê a sua consequente autorização.

Parágrafo Único - A todos aqueles que fizeram doações, previamente aceites pela Associação, sem determinação expressa de sua aplicação, ficam com os direitos de associados da categoria que lhe for atribuída pela Junta Administrativa no ato da doação.



EM BRANCO



989197

Artigo 73º - Todas as doações, legados e subvenções recebidas ou instituídas em favor do **REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO**, serão obrigatoriamente, aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas, não podendo ser desviadas para fins diversos.

Parágrafo Único - Haverá na Secretaria da Associação um livro especial destinado ao registro de todos esses legados, doações ou subvenções, onde se abrirá uma conta relativamente a cada um deles, para que, a todo o tempo seja possível verificar se as obrigações foram rigorosamente cumpridas.

Artigo 74º - Se a doação ou legado for de usufruto de dinheiro ou de direito de coisa que se converta em dinheiro e o doador ou instituidor não tiver determinado a forma de sua conversão, será feita em títulos, ouvindo-se previamente o senhor da propriedade, não ficando a Associação responsável pela desvalorização que os títulos tiverem sofrido no termo do usufruto.

CAPÍTULO X DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 75º - Só a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, na forma determinada pelo artigo 28 e seus parágrafos poderá reformar ou introduzir modificações neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a finalidade de que trata este artigo, somente poderá ser instalada em primeira convocação, com a presença de no mínimo 100 (cem) associados em pleno gozo dos seus direitos na data da mesma, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 50 (cinquenta) associados.

Parágrafo 2º - A deliberação somente poderá ser tomada com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 76º - A dissolução da Associação só se dará por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, quando as receitas não forem suficientes para atender às despesas correntes e os associados não fizerem a prestação de joias ou contribuições complementares absolutamente indispensáveis para a Associação atender aos fins a que se propõe.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para esse fim, com 60 (sessenta) dias de antecedência, através de publicação feita, em 2 (dois) jornais diários de grande circulação, pelo menos 4 (quatro) vezes no período, e por carta a todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, sendo a expedição das cartas feita dentro do primeiro mês.

Parágrafo 2º - Para que a dissolução possa ser deliberada em primeira convocação, é necessário que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos



EM BRANCO

2º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.taf.oi.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783 UGZ02202402.00767
Emolumentos 4,04 TSNR 0 80 FER 0 45 FER M C 05 FUNSEG
0,00 ISS 0,20 Total R\$ 6,76
Recife, 01/03/2024

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Confirmação Pública digitalizada em 01/03/2024

EM BRANCO



989197

associados, em pleno gozo dos seus direitos na data da Assembleia e em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, quando estiverem presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos associados.

Parágrafo 3º - A deliberação será tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, a qual nomeará a comissão liquidatária, a quem caberá dar o destino aos bens, de acordo com o determinado neste Estatuto.

Artigo 77º - Em caso de dissolução ou extinção do REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO seu patrimônio será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido a dissolução ou extinção.

CAPÍTULO XII DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações financeiras contraídas em nome da Associação.

Artigo 79º - Nenhum membro dos Órgãos da Associação, poderá receber qualquer remuneração nem usufruir vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, sob qualquer título ou forma.

Artigo 80º - Os associados Honorários, cujos títulos foram outorgados até a data em que este Estatuto foi aprovado, continuarão usufruindo dos direitos de associados que foram especificados nos seus respectivos títulos.

Artigo 81º - São considerados Mordomos Natos, gozando dos mesmos direitos dos Mordomos Efetivos, todos os associados que tenham exercido, ou venham a exercer integralmente, durante 2 (dois) biênios, os cargos de Provedor ou de 1º Vice Provedor.

Artigo 82º - O Hospital comemorará, todos os anos, o Aniversário de sua fundação, no dia 16 de Setembro ou no primeiro final de semana seguinte, devendo nessa ocasião, celebrar-se a festa de São João de Deus, Patrono do Hospital.

Parágrafo 1º - O programa de toda a solenidade será determinado pela Diretoria Executiva, que lhe dará o brilho que entender.

Parágrafo 2º - Far-se-á, nesse dia, a distribuição dos óbolos, conforme doação do Comendador Alfredo Álvares de Carvalho, e bem assim do Prêmio de Virtude, instituído pelo Comendador José Antônio Magalhães Bastos.

Artigo 83º - Os membros eleitos e empossados, para os diferentes Órgãos da Associação, no biênio 2022/2023, cumprirão integralmente os seus mandatos. Sendo aprovada a consolidação do ESTATUTO em virtude da vontade dos Associados manifestada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia



EM BRANCO